



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM Nº 1.832, DE 3 DE AGOSTO DE 2021

Senhor Presidente,

Submeto a essa augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o presente projeto de lei que **“Extingue o Instituto de Gestão de Saúde do Acre – IGESAC, cria quadro de pessoal em extinção no âmbito da SESACRE.”**

Considerando o cenário atual, em que se convergem o comprometimento orçamentário e o colapso sanitário, o Governo busca soluções que, com o mínimo de danos colaterais, venham a sanar a celeuma existente. Tal solução, agora proposta, é a extinção do Instituto, e a criação de Quadro Especial em Extinção - QEE, vinculado à Secretaria de Estado de Saúde do Acre – SESACRE, o qual será integrado pelos empregados que foram admitidos por meio de processos seletivos realizados pelo IGESAC.

Notem que, com a edição desta Lei, a pessoa jurídica do instituto deixa de existir, encerrando a discussão sobre a natureza e os objetivos a serem cumpridos. Além disso, preservam-se os empregados em seus postos de trabalho, o que por sua vez, além de evitar o impacto social a estes, preserva o funcionamento das unidades de saúde, garantindo a Saúde da população. Por fim, garante-se, inclusive, a economicidade do atual gasto com a manutenção da estrutura administrativa do Instituto.

O Projeto de Lei proposto, aliás, não é inédito, visto que a criação de quadros especiais em extinção - QEE já foi realizada em âmbito estadual para o caso de empresas públicas e fundações públicas, à exemplo da CILA, CAGEACRE, BANACRE, dentre outras.

Com essas breves considerações, submeto o presente Projeto de Lei ao exame dessa Augusta Casa de Leis, baseado em motivos determinantes de minha iniciativa, que se revestem de inegável interesse público, solicitando que a sua tramitação se faça em regime de urgência.

Atenciosamente,

GLADSON DE LIMA
CAMELI:43461107204

Assinado de forma digital por GLADSON
DE LIMA CAMELI:43461107204
Dados: 2021.08.03 17:00:36 -05'00'

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI Nº , DE DE AGOSTO DE 2021

Extingue o Instituto de Gestão de Saúde do Acre – IGESAC, cria quadro de pessoal em extinção no âmbito da SESACRE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a extinguir o Instituto de Gestão de Saúde do Acre – IGESAC, serviço social autônomo, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído pela Lei nº 2.031, de 26 de novembro de 2008.

Art. 2º Passarão a compor um Quadro Especial em extinção, vinculado à Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE, os empregados do IGESAC que reunirem as seguintes condições:

- I - tenham sido contratados mediante prévia aprovação em concurso público;
- II - estejam com o vínculo empregatício ativo;
- III - tenham completado o período de experiência do contrato de trabalho.

§1º A situação descrita no *caput* deste artigo não acarretará a rescisão dos contratos de trabalho.

§2º Na data de promulgação desta Lei, todos os empregados serão considerados lotados nos setores em que já se encontram em atividade.

§3º Os empregados que compõem o Quadro Especial poderão ser movimentados nas unidades de saúde e na sede.

§4º Os empregos integrantes do Quadro Especial serão extintos à medida que vagarem.

Art. 3º Os empregados integrantes do Quadro Especial continuarão regidos pelo regime celetista e permanecerão vinculados ao regime geral de previdência social.

Art. 4º Durante o processo de extinção, serão adotadas as seguintes medidas:

I - rescisão dos contratos de trabalho dos empregados que não tenham sido admitidos por meio de concurso público;

II - rescisão de todos os contratos administrativos.

Art. 5º Após a rescisão dos contratos administrativos mantidos com o Estado do Acre, este manterá o pagamento dos custos administrativos do IGESAC necessários à continuidade do processo de extinção.

§ 1º O valor do pagamento de que trata o *caput* será determinado por meio de ato conjunto entre a SESACRE e o IGESAC, limitado a R\$1.500.000,00 por ano.

§ 2º O IGESAC deverá prestar contas à SESACRE sobre a utilização dos recursos de que trata o *caput* deste artigo em período que será estipulado no ato de que trata o §1º.

Art. 6º O IGESAC será administrado pelo Diretor-Presidente e sua estrutura administrativa será composta unicamente por uma Comissão de Extinção, constituída pelos seguintes órgãos:

I - Divisão de Administração;

II - Divisão Contábil;

III - Divisão Jurídica.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as adequações necessárias em seu orçamento para atender ao disposto nesta Lei.

Art. 8º O IGESAC deverá realizar as adequações necessárias no seu estatuto e regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, de agosto de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

GLADSON DE LIMA Assinado de forma digital por GLADSON DE LIMA CAMELI:43461107204
CAMELI:43461107204 Dados: 2021.08.03 17:01:08 -05'00'

Gladson de Lima Cameli

Governador do Estado do Acre